



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ADITIVO N.º 03

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 04/2022

PROCESSO N.º 3217/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 04/2022

Por este instrumento de Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 788.456.027-53 e RG nº 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – RESIDENCIA INCLUSIVA SANTA RITA DE CÁSSIA**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 27.452.184/0006-91, com sede na Rua Claudionor Mariano da Silveira, s/n.º, Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, telefone: (28)3545-3641, endereço eletrônico: centrodeapoiosocial@hotmail.com, neste ato representado pela Presidente da entidade, a Srª. **CREUZA MARIA DE ASSIS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF nº 020.103.897-86 e RG nº 923.216 SSP/ES, residente na Rua Cel. Monjardim, nº 222, Centro, Vitória/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, tendo por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, singular, que atua neste Município, desde o ano de 2008, sem qualquer interrupção, para executar do serviço de proteção social especial de alta complexidade, através do acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente benefícios de Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autocuidado, autos sustentabilidade, retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência, os quais resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR** as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterado o Item 4.1 da Clausula Quarta, prorrogando-se a prazo de vigência do termo, passando a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A vigência do termo será de 11 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica alterado o Item 2.1 da Clausula Segunda, acrescida do valor de R\$258.210,71 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e setenta e um centavos), conforme fl. 321 dos autos, passando a vigorar som a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.1. O valor global da presente parceria é de R\$751.421,42 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica alterado o Item 2.5 da Clausula Segunda acrescido da dotação orçamentaria nº 090001.0824400132.058.33504300000 – Ficha 229.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As demais cláusulas do Termo original ficam inalteradas e, para que surta os efeitos legais e de direito, firmam o presente.

Iúna/ES, 15 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA

Romario Batista Vieira – Prefeito

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR – RESIDENCIA INCLUSIVA SANTA RITA DE CÁSSIA

Creuza Maria de Assis / ou procurador legalmente habilitado